



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 2

840/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 224 /2021

PROCESSO Nº 840 /2021

Institui a “Semana Municipal da Mobilidade Urbana” e o “Dia Municipal Sem Carros”, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(S) DE:

167 62 / 2021
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Diadema, a “Semana Municipal da Mobilidade Urbana”, a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro, e o “Dia Municipal Sem Carros”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro, devido ao “Dia Sem Carros”, instituído pela Lei Estadual nº 12.136, de 24 de outubro de 2005, ser comemorado nesta mesma data.

Parágrafo único - Com a finalidade de que a “Semana Municipal da Mobilidade Urbana” e o “Dia Municipal Sem Carros” garantam visibilidade à importância da mobilidade urbana e do uso de meios de transporte mais sustentáveis, serão desenvolvidas, pelo órgão competente, ações que busquem debater as formas de deslocamento na cidade, com a participação da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais que atuam na política de mobilidade e dos cicloativistas.

Art. 2º - A “Semana Municipal da Mobilidade Urbana” e o “Dia Municipal Sem Carros” ora instituídos passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de dezembro de 2021.


Ver. JOSA QUEIROZ



JUSTIFICATIVA

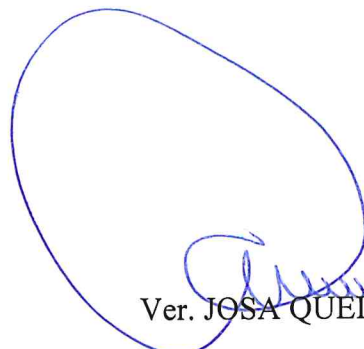
A Semana da Mobilidade, que ocorre no período de 18 a 25 de setembro, é uma denominação alternativa e mais abrangente da Semana Nacional do Trânsito, que foi instituída pelo artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997). Desde então, a Semana tem sido comemorada com eventos, geralmente educativos, tanto pela sociedade civil quanto pelo Poder Público.

A Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, traz seus princípios, objetivos e diretrizes, por meio dos quais direciona as cidades para um desenvolvimento urbano mais sustentável, reduzindo as desigualdades sociais e melhorando as condições urbanas de mobilidade e acessibilidade.

A necessidade da cidade de Diadema de aderir à Semana Municipal de Mobilidade Urbana e possibilitar, anualmente, uma semana inteira dedicada ao tema e à reflexão sobre a forma como nos deslocamos nas cidades, englobará conteúdos contemporâneos, como a mobilidade ativa, o transporte público, a segurança viária, a importância das ciclofaixas e de outros modais de transporte.

Relevante enfatizar que o Dia Sem Carros necessita ficar vinculado à Semana da Mobilidade Urbana, haja vista ser uma Semana que visa possibilitar a reflexão do uso dos modos sustentáveis e democráticos de mobilidade (ciclismo, caminhada, transporte público) e que tais modos se tornam insuficientes sem as medidas para desestimular e restringir os modos de mobilidade insustentáveis e segregacionistas (veículos motorizados individuais). Por isso, o Dia Sem Carros (22 de setembro) e a Semana da Mobilidade Urbana são ocasiões importantes para chamar a atenção da sociedade para a democratização do espaço público e para a sustentabilidade ambiental.

Diadema, 09 de dezembro de 2021.



Ver. JOSA QUEIROZ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**LEI Nº 12.136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005**

(PL 919/2003 - Enio Tatto)

Institui o "Dia Sem Carros".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Sem Carros", a ser realizado anualmente no dia 22 de setembro no Estado de São Paulo.**Artigo 2º** - São objetivos desta lei:

I - conscientizar o público, gerando instrumentos de informação e debate sobre a questão da mobilidade urbana (congestionamento, poluição, segurança) e soluções para os atuais problemas neste domínio;

II - encorajar o desenvolvimento de atitudes compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;

III - promover uma oportunidade para as pessoas utilizarem um transporte alternativo ao seu carro;

IV - estimular o uso do transporte público e coletivo, contribuindo para a redução nos níveis de congestionamento das cidades;

V - criar uma oportunidade para as autoridades locais introduzirem e/ou testarem novos meios de transporte e novas medidas de gestão do tráfego urbano, em um contexto favorável do ponto de vista da opinião pública;

VI - proporcionar aos cidadãos uma oportunidade para redescobrirem a sua cidade, os seus habitantes e o seu patrimônio.

Artigo 3º - Poderão ser realizadas parcerias com governos municipais, empresas, associações, ONGs, escolas e entidades afins, com o propósito de atender ao disposto nesta lei.**Artigo 4º** - O Poder Público será responsável por avaliar os impactos no trânsito, a qualidade do ar, os níveis de ruído e o impacto gerado pela iniciativa junto à opinião pública.**Artigo 5º** - O "Dia Sem Carros" não importará em qualquer penalidade aos condutores que não desejem aderir à campanha.**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de outubro de 2005.

Geraldo Alckmin

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.